

Diário Oficial

salto.sp.gov.br

do município



Município
da Estância Turística
de Salto

Sexta-feira, 14 de abril de 2023

Distribuição Eletrônica | Ano VI | Edição nº 1332

Publicação Oficial do Município da Estância Turística de Salto, conforme Lei Municipal n. 3.713, de 13 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito	2
Secretaria de Saúde	13
Secretaria de Administração e Governo Digital	13
Poder Legislativo	29
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	29



GABINETE DO PREFEITO



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

DECRETO Nº 109, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional no valor de R\$ 100.646,66 e dá outras providências".

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO os saldos apurados no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, Aquisição de Veículo Pick-Up, para compor a frota da central de veículos - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Tecnologia e Inovação;

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do artigo 4º, inciso II, da Lei nº 4.003, de 28 de dezembro de 2022, fica aberto na Secretaria de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 100.646,66 (cem mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, destinados aos reforços das seguintes dotações:

12 SECRETARIA DO DESENV. ECONÔMICO, TRABALHO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO			
02.12.01	GESTÃO ADMINISTRATIVA - DESENV. ECON. TRABALHO		
02.12.01	400000	DESPESA CAPITAL	
02.12.01	440000	INVESTIMENTOS	
02.12.01	449052.15.451.0008.2.057.01.1100000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	(Ficha 1140) 100.646,66

Art. 2º. Os recursos para cobertura do presente crédito serão cobertos com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 13 de abril de 2023 – 324º da Fundação

LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

ARILDO GUADAGNINI
Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

DECRETO Nº 110, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre movimentações orçamentárias no valor de R\$ 150.000,00 e dá outras providências”.

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de dotação orçamentária para atender Atas de Materiais de Construção, Concreto e Massa Asfáltica - Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do artigo 13, inciso VI, da Lei nº 3.970, de 29 de julho de 2.022, fica aberto na Secretaria de Finanças, uma transposição no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

10	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
02.10.01	GESTÃO ADMINISTRATIVA - OBRAS E SERV. PÚBLICOS			
02.10.01	300000	DESPESA CORRENTE		
02.10.01	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
02.10.01	339030.15.451.0006.2.042.01.1100000	MATERIAL DE CONSUMO	(Ficha 199)	150.000,00

Art. 2º. Os recursos para cobertura do presente crédito são provenientes da anulação total da seguinte dotação:

10	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
02.10.01	GESTÃO ADMINISTRATIVA - OBRAS E SERV. PÚBLICOS			
02.10.01	400000	DESPESA CAPITAL		
02.10.01	440000	INVESTIMENTOS		
02.10.01	449051.15.451.0006.2.042.01.1100000	OBRAS E INSTALAÇÕES	(Ficha 203)	50.000,00
10	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
02.10.01	GESTÃO ADMINISTRATIVA - OBRAS E SERV. PÚBLICOS			
02.10.01	300000	DESPESA CORRENTE		
02.10.01	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
02.10.01	339030.15.451.0006.1.002.01.1100000	MATERIAL DE CONSUMO	(Ficha 207)	100.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 13 de abril de 2023 – 324º da Fundação

LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

ARILDO GUADAGNINI
Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTOPaço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito
Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br**LEI Nº 4.023, DE 13 DE ABRIL DE 2023.**

“Institui o Programa Especial de Regularização Fiscal de débitos tributários e não tributários (PERFIS) da Estância Turística de Salto e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e dá outras providências.”

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DO PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS**

Art. 1º. Fica instituído o Programa Especial de Regularização Fiscal (PERFIS), destinado a fomentar o adimplemento de débitos vencidos, de natureza tributária e não tributária, já constituídos ou em vias de o serem, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em face de execução fiscal já ajuizada, inclusive os saldos devedores que tenham sido objeto de parcelamentos anteriores, não integralmente quitados, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. O sujeito passivo, contribuinte ou responsável tributário poderá requerer a celebração de acordo de parcelamento de forma individualizada para cada débito municipal distinto, desde que o mesmo se enquadre nas condições previstas no *caput*.

Art. 2º. Ficam excluídos do PERFIS, os débitos decorrentes de:

- I – multas por descumprimento de Contrato Administrativo;
- II – multas por infração às normas de trânsito;
- III – multas por infração às normas de proteção ao meio ambiente;
- IV – multas por infração à legislação tributária;
- V – multas por infração ao Código de Posturas Municipal;
- VI – multas por infração ao Código de Obras Municipal e legislações correlatas;
- VII – multas aplicadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, exceto multas de mora;
- VIII – indenizações devidas ao Município de Salto por dano causado ao seu patrimônio.

Art. 3º. A administração da aplicação geral dos termos desta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças, que poderá valer-se do apoio técnico e operacional das demais secretarias e órgãos afins, especialmente da Secretaria dos Assuntos Jurídicos.

Art. 4º. Sem prejuízo do disposto no § 1º, do artigo 1º desta lei, a adesão ao PERFIS impõe ao sujeito passivo a aceitação de inclusão de todos os débitos da mesma natureza e da mesma modalidade existentes, dando-se anuência mediante formalização de termo de confissão de dívida e acordo de parcelamento perante a Secretaria Municipal de Finanças.

§1º. Os débitos de natureza tributária e não tributária serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de adesão, sendo certo que serão considerados apenas aqueles cujos fatos geradores já estejam consumados e já se tenha, ao menos, plenas condições de efetivar o respectivo lançamento.

§2º. O eventual acordo de parcelamento administrativo será formalizado separadamente ao disposto nesta Lei, de acordo com a Lei nº 3.778, de 16 de julho de 2019.

§3º. O requerente deverá declarar, sob as penas da lei, quanto à eventual existência de ação judicial ou embargos à execução.

§4º. À Secretaria Municipal de Finanças caberá observar a devida individualização dos débitos, classificando-os segundo sua natureza e modalidade para que se torne possível creditar os pagamentos das parcelas aos sujeitos ativos correspondentes, operando-se o depósito dos valores correspondentes em contas-correntes específicas.

Art. 5º. A formalização do pedido de adesão ao PERFIS implica confissão e reconhecimento dos débitos nele incluídos, em caráter irrevogável e irretratável, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia expressa ao direito sobre o qual se fundam, consignada nos autos judiciais respectivos, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de custas e emolumentos porventura devidos, produzindo os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único, inciso IV do Código Tributário Nacional.

§1º. Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do PERFIS a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no art. 922, do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015).

§2º. No caso do § 1º deste artigo, liquidado o PERFIS nos termos desta lei, o Município ou o SAAE, de acordo com o órgão que efetivou o PERFIS, informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

a sua extinção, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Art. 6º. Os depósitos judiciais eventualmente existentes, vinculados aos créditos incluídos no Programa Especial de Regularização Fiscal, serão automaticamente convertidos em renda do Município, concedendo-se o parcelamento sobre o saldo remanescente.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, os créditos serão primeiramente consolidados com as reduções previstas nesta lei e, após, o depósito será convertido em renda, oportunidade em que, havendo saldo devedor, este deverá ser pago ou parcelado de acordo com a opção do contribuinte ou, havendo saldo credor, o excedente será levantado pelo contribuinte.

Art. 7º. Sobre os débitos a serem incluídos no PERFIS incidirão multa moratória, juros de mora, atualização monetária e honorários advocatícios devidos em razão do procedimento de cobrança judicial da Dívida Ativa, até a data da formalização do acordo de parcelamento ou do pagamento integral.

Parágrafo único. Os montantes relativos às custas e despesas judiciais não serão objeto do Programa Especial de Regularização Fiscal, devendo ser recolhidos integralmente, nos termos da legislação processual aplicável.

Art. 8º. O sujeito passivo poderá proceder ao pagamento do montante principal do débito consolidado, calculado na conformidade dos artigos 5º e 7º desta lei, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, compreendendo o valor principal, cujo fato gerador ou a inscrição tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2022, aplicando-se descontos sobre o valor dos juros e multa de mora na forma de:

- I – pagamento à vista, com incidência de 100% (cem por cento) de desconto;
- II – parcelamento de 02 (duas) até 06 (seis) vezes, com incidência de 90% (noventa por cento) de desconto;
- III – parcelamento de 07 (sete) até 12 (doze) vezes, com incidência de 80% (oitenta por cento) de desconto;
- IV – parcelamento de 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) vezes, com incidência de 60% (sessenta por cento) de desconto;
- V – Parcelamento de 25 (vinte e cinco) até 36 (trinta e seis) vezes, com incidência de 60% (sessenta por cento) de desconto e entrada de 10% (dez por cento) do valor do débito remanescente, desde que não inferior ao valor da parcela mínima prevista no parágrafo único deste artigo;

VI – Parcelamento de 36 (trinta e seis) até 48 (quarenta e oito) vezes, com incidência de 40% (quarenta por cento) de desconto e entrada de 10% (dez por cento) do valor do débito remanescente, desde que não inferior ao valor da parcela mínima prevista no parágrafo único deste artigo;

VII – Parcelamento de 48 (quarenta e oito) até 60 (sessenta) vezes, com incidência de 20% (quarenta por cento) de desconto e entrada de 10% (dez por cento) do valor do débito remanescente, desde que não inferior ao valor da parcela mínima prevista no parágrafo único deste artigo;

VIII – parcelamento acima de 60 (sessenta) vezes, sendo nesta hipótese regulamentado pelos dispositivos constantes do Código Tributário Municipal, Lei nº 3.196 de 21 de agosto de 2013 e não recebendo descontos de nenhuma espécie, cabendo neste caso o Parcelamento Administrativo definido na Lei nº 3.778, de 16 de julho de 2019.

Parágrafo único – Cada parcela não poderá ser inferior a:

I – R\$ 170,00 (cento e setenta reais) para débitos de pessoa física e microempreendedor individual, salvo avaliação socioeconômica da Secretaria de Ação Social que permita a redução da parcela;

II – R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para débitos de microempresas;

III – R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para débitos de empresas de pequeno porte e demais pessoas jurídicas.

Art. 9º. O vencimento da primeira parcela dar-se-á no primeiro dia útil seguinte à data da formalização do acordo, e as demais no mesmo dia nos meses subsequentes.

Parágrafo único. Na hipótese de a data de vencimento coincidir em dia que não seja útil, o prazo será automaticamente prorrogado para o dia útil imediatamente seguinte.

Art. 10. O pagamento da parcela fora do prazo legal, implicará na cobrança dos encargos previstos nos artigos 53 e 54 da Lei nº 3.196, de 21 de agosto de 2013 (Código Tributário Municipal).

Art. 11. As deduções previstas no artigo 8º não serão cumulativas com qualquer outra dedução admitida em lei.

Art. 12. Haverá exclusão do PERFIS, independentemente de notificação prévia ao devedor, nas hipóteses de:

I – inadimplência do sujeito passivo por mais de 60 (sessenta) dias;

II – falência decretada, pela homologação de recuperação judicial cujo plano não contemple os débitos objeto da adesão ao PERFIS ou pela insolvência civil do sujeito passivo;

III – cisão da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do acordo de parcelamento;

IV – inadimplência de créditos municipais da mesma natureza, cujos fatos geradores ocorram no mesmo exercício fiscal e seguintes.

§1º. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I e IV deste artigo, o sujeito passivo não será excluído do PERFIS se o saldo devedor remanescente for integralmente pago até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência de qualquer dessas hipóteses.

§2º. Para efeitos deste artigo, a parcela não quitada integralmente será considerada inadimplida, ainda que tenha sido efetuado pagamento parcial.

§3º. No caso de pagamento após o vencimento, considera-se a quitação integral de que trata o §1º deste artigo o pagamento do principal mais os acréscimos legais devidos, nos termos da legislação aplicável.

§4º. Eventual pagamento de parcela em duplicidade poderá ser aproveitado para quitação ou redução de parcela subsequente ou antecedente do mesmo parcelamento.

Art. 13. A exclusão do PERFIS acarretará a perda parcial dos benefícios concedidos por esta Lei, aproveitando-se os descontos concedidos proporcionalmente às parcelas pagas e a imediata exigibilidade dos créditos, com incidência de atualização monetária, multa, juros de mora e demais acréscimos legais, nos termos da legislação aplicável a cada crédito, desde o seu vencimento original.

Parágrafo único. Além dos efeitos previstos no *caput*, a exclusão do PERFIS também permitirá à Fazenda Municipal proceder à retificação e/ou feitura de competente Certidão de Dívida ativa, que poderá ser levada a protesto.

Art. 14. A Fazenda Pública Municipal poderá, dentro das condições técnicas e operacionais existentes no momento, viabilizar o parcelamento de débitos previstos nesta Lei por meio de requerimento preenchido pela internet, pelo site oficial da prefeitura o qual será efetivado por adesão com o pagamento da primeira parcela.

Art. 15. Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 16. A expedição da certidão prevista no artigo 206, do Código Tributário Nacional e no artigo 108, do Código Tributário Municipal, somente ocorrerá após homologação do acordo de parcelamento o previsto nesta lei e desde que não haja parcela vencida e não paga.

Art. 17. A adesão ao PERFIS será efetuada através de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, em que deverá constar, conforme o caso:

I – identificação do devedor ou responsável;

-
- II – domicílio ou endereço do devedor ou responsável;
 - III – número de telefone celular ou endereço eletrônico (*e-mail*);
 - IV – número de inscrição no CPF ou CNPJ;
 - V – número da inscrição municipal;
 - VI – CDC, nos débitos relacionados ao SAAE;
 - VII – descrição dos débitos que deram origem à dívida;
 - VIII – débito consolidado de acordo com o disposto no artigo 6º, deduzidos eventuais depósitos judiciais convertidos em renda, aplicados os descontos previstos nesta Lei;
 - IX – número de parcelas e respectivo valor.

Art. 18. Em nenhuma hipótese será devida repetição dos valores pagos por força da adesão ao programa instituído nas Leis nº 3.849, de 22 de março de 2021 (PEP), Lei nº 3.848, de 22 de março de 2021 (PPE - SAAE) e ao programa instituído nesta Lei, cabendo exclusivamente para fins de quitação parcial dos créditos do devedor.

Art. 19. A emissão do certificado de conclusão de obras particulares, nos casos em que os valores decorrentes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sejam objeto de parcelamento nos termos da presente lei, dar-se-á somente após o cumprimento integral do acordo de parcelamento.

Art. 20. Quando o acordo de parcelamento previsto nesta lei incluir débitos do Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos”, a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição – ITBI, não serão lavrados, registrados, inscritos ou averbados pelos notários, Oficiais de Registro de Imóveis, ou seus prepostos, os atos e termos relacionados à transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, sem o pagamento integral do referido acordo de parcelamento, comprovado pela emissão de certidão de quitação.

Art. 21. A celebração do acordo de parcelamento não libera necessariamente a penhora, nem permite o desbloqueio de valores nos casos de Execução Fiscal, ressalvado o disposto do artigo 6º desta Lei.

Art. 22. No caso de bens com constrição judicial decorrentes de ação judicial proposta pela Municipalidade com leilão judicial designado, o acordo de parcelamento poderá ser feito em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data designada do primeiro leilão judicial.



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito
Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

Parágrafo único. A comunicação ao juízo competente para suspensão do leilão fica sob a inteira responsabilidade do sujeito passivo.

Art. 23. A adesão ao PERFIS não implica na homologação pelo Fisco dos valores declarados pelo sujeito passivo quando for o caso do regime de lançamento de homologação e de declaração, nem renúncia ao direito de apurar a exatidão dos créditos, como também não afastará a exigência de eventuais diferenças e a aplicação das sanções cabíveis.

Art. 24. O parcelamento previsto na presente Lei não configura novação, prevista no inciso I, do artigo 360, bem como, não admite a aplicação do quanto contemplado no artigo 322, ambos do Código Civil.

Art. 25. A Secretaria Municipal da Fazenda, ouvida a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, poderá expedir instruções complementares necessárias à implementação do disposto nesta Lei, em especial a viabilidade de trabalho em conjunto com Tribunal de Justiça e mutirões de quitação de débitos.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FISCAL (PERFIS) DE DÉBITOS NÃO TRIBUTÁRIOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)

Art. 26. Participam do PERFIS, débitos relacionados às contas de água e esgoto, autos de infração e serviços gerais, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022 do débito, atualizado nos termos da legislação vigente.

Art. 27. A administração na aplicação geral dos termos desta Lei, relativos ao SAAE, ficará a cargo da Diretoria Comercial, que poderá valer-se de apoio técnico e operacional das demais diretorias e órgãos afins, especialmente a Procuradoria Autárquica.

Art. 28. Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 1º desta lei, a adesão ao PERFIS impõe ao sujeito passivo a aceitação de inclusão de todos os débitos da mesma natureza e da mesma modalidade existentes, dando-se anuência mediante formalização de termo de confissão de dívida e acordo de parcelamento perante ao SAAE.

Art. 29. Os depósitos judiciais eventualmente existentes, vinculados aos créditos incluídos no Programa Especial de Regularização Fiscal (PERFIS), serão automaticamente convertidos em renda à

Autarquia, concedendo-se o parcelamento sobre o saldo remanescente, respeitando o aludido no Parágrafo Único do artigo 6º desta Lei.

Art. 30. O sujeito passivo poderá proceder ao pagamento do montante principal do débito consolidado junto ao SAAE conforme o Artigo 8º e seus incisos I a VII desta Lei.

§1º. Parcelamento diverso do descrito no Artigo 8º obedecerá a Resolução 336 do SAAE junto à Ares-PCJ.

§2º. Cada parcela, relativas ao SAAE, não poderá ser inferior a:

I – R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) para débitos de pessoa física e microempreendedor individual;

II – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para débitos de microempresas;

III – R\$ 500,00 (quinhentos reais) para débitos de empresas de pequeno porte e demais pessoas jurídicas.

Art. 31. O vencimento da primeira parcela dar-se-á em até 3 (três) dias seguintes à data da formalização do acordo, e as demais no mesmo dia nos meses subsequentes.

Parágrafo único. Na hipótese de a data de vencimento coincidir em dia que não seja útil, o prazo será automaticamente prorrogado para o dia útil imediatamente seguinte.

Art. 32. O pagamento da parcela fora do prazo legal, implicará na cobrança dos encargos previstos na Resolução 336 do SAAE junto à Ares-PCJ.

Parágrafo único. Eventual pagamento de parcela em duplicidade será estornado ao contribuinte, salvo se o valor pago em duplicidade for idêntico ao valor da parcela subsequente, que neste caso será aproveitado para quitação.

Art. 33. A Diretoria Comercial, ouvida a Procuradoria Autárquica, poderá expedir instruções complementares necessárias à implementação do disposto nesta Lei, em especial a viabilidade de trabalho em conjunto com Tribunal de Justiça e mutirões de quitação de débitos.

Art. 34. Aplicam-se ao SAAE os demais dispositivos desta Lei não tratados nesse capítulo, excluídos os artigos 15, 20, 21 e 24.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Poderão ser extintos, conforme dispuser regulamento do executivo, créditos cujo montante global seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança, conforme prevê o artigo 14, § 3º, II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito
Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

Art. 36. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 37. O Programa ora instituído vigorará pelo prazo de 1 (um) ano contado a partir da data de publicação da presente Lei.

Art. 38. Ficam compatibilizados, no que couber, os anexos das Leis Municipais nº 3.902, de 08 de outubro de 2021, nº 3.970, de 29 de julho de 2022 e nº 4.003, de 28 de dezembro de 2022.

Art. 39. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 40. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 13 de abril de 2023 – 324º da Fundação

LAERTE SONSIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

ARILDO GUADAGNINI

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

**SECRETARIA DE SAÚDE****DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Avenida Dom Pedro II - 46- Centro - CEP 13.320.240

Fone: 11- 4028-6662 visa@salto.sp.gov.br**Editais de Notificação de Lavratura de Auto de Imposição de Penalidades****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AIP Nº 001/2023**

Em cumprimento ao disposto nos artigos 127 e 128, parágrafo único, ambos da Lei Estadual 10.083/1998, fica notificado (a) a empresa Joao Felisberto Miranda & Cia. Ltda. Processo 098/2023, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob nº 53.191.573/0009-63, situado a Avenida Cásper Libero - 954 - Jardim Santa Cruz, com atividade de Supermercado, de que na data de 14/02/2023 foi julgado procedente o Auto de Infração Sanitária nº000501 série D e aplicada à penalidade de multa, no valor de 150 UFESP, através da lavratura de Auto de Imposição de Penalidade nº 000172 série D.

Fica também notificado (a) a empresa Joao Felisberto Miranda & Cia. Ltda. de que terá 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste para, querendo, interpor recurso previsto no art. 129 da Lei Estadual 10.083/1998, junto ao Departamento de Vigilância Sanitária, localizado na Rua Floriano Peixoto -1122-Vila Nova - Salto.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO DIGITAL**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11310/2022****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Na qualidade de SECRETÁRIO DE SAÚDE, devidamente autorizado, no uso das atribuições que me são conferidas, conforme disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 08/2001, Lei Federal nº 8666/93 e posteriores alterações e Lei 10.520/02, HOMOLOGO todos os atos praticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio no processo acima citado, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica, para fornecimento de materiais, insumos e medicamentos para uso odontológico da rede municipal de saúde, conforme descritivo e quantitativo constante no anexo I do edital, a cargo das Secretarias de Saúde às empresas:

- **Athena Comércio de Produtos Odontológicos Médicos e Hospitalares - Eireli**, para os lotes 1, 18, 19 e 48, no valor global da contratação de R\$ 40.722,12 (quarenta mil, setecentos e vinte e dois reais e doze centavos);

- **Distribuidora Água Boa Ltda.**, para o lote 37, no valor global da contratação de R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais);

- **Emigê Materiais Odontológicos Ltda.**, para os lotes 4, 7, 14, 16 e 39, no valor global da contratação de R\$ 8.493,84 (oito mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos).

- **Giometti & Giometti Ltda.**, para o lote 2, no valor global da contratação de R\$ 14.799,60 (quatorze mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

- **Gustavo Nicolino**, para os lotes 21, 30, 31, 32, 33, 34, 36 e 54, no valor global da contratação de R\$ 22.788,00 (vinte e dois mil, setecentos e oitenta e oito reais).

- **Odontosul Ltda.**, para os lotes 3, 8, 10, 11, 23, 29, 38, 41 e 43, no valor global da contratação de R\$ 45.208,80 (quarenta e cinco mil, duzentos e oito reais e oitenta centavos).

- **Suprema Dental Importação, Exportação e Comércio de Produtos Odontológicos Ltda.**, para os lotes 5, 6, 9, 12, 17, 20, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 35, 40, 42, 45, 46, 47, 50, 52 e 53, no valor global da contratação de R\$ 108.358,60 (cento e oito mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos).

Salto/SP, 13 de abril de 2023.

Marcio Conrado

Secretário de Saúde

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1743/2023
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Na qualidade de SECRETÁRIO DE SAÚDE, devidamente autorizado, no uso das atribuições que me são conferidas, conforme disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 08/2001, Lei Federal nº 8666/93 e posteriores alterações e Lei 10.520/02, HOMOLOGO todos os atos praticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio no processo acima citado, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de lanches, bolos, refrigerantes, sucos, bolachas e achocolatados para atender a eventos na área de saúde, conforme especificações e quantidades anexas ao edital, a cargo da Secretaria de Saúde, à empresa **Elaine dos Santos Camargo 29444937879**, para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, no valor global da contratação de R\$ 47.551,10 (quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e dez centavos).

Salto/SP, 13 de abril de 2023.

Marcio Conrado

Secretário de Saúde

**EDITAL
TOMADA DE PREÇO Nº 06/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11963/2022**

Encontra-se aberta licitação destinado a contratação de pessoa jurídica para execução de obras de recapeamento asfáltico destinado as ruas Felipe Camarão e André Vidal de Negreiros, no jardim Santa Cruz, no município de Salto/SP, com o fornecimento de todo material, mão de obra e equipamentos necessários para os serviços, de acordo com o Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro, Planilha Orçamentaria e os Projetos anexos ao edital, a cargo da Secretaria de Turismo.

Entrega dos envelopes: **Habilitação e Proposta Comercial** - até as **09horas do dia 03 de maio de 2023**, no setor de licitação - Secretaria de Administração, 4º andar, da Prefeitura, sendo que a sessão de abertura ocorrerá a **partir das 09h15min**, no mesmo dia, na sala de licitação 3, térreo, em sessão pública.

O Edital e anexos estão disponíveis para consulta e impressão no site da Prefeitura: www.salto.sp.gov.br. - Licitação.

Para retirada no Setor de Licitações - Secretaria de Administração, 4º andar, situada na Prefeitura Municipal de Salto, na Avenida Tranquilo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, nos dias úteis, das 08hs às



16h30min, devendo a interessada comparecer munida de CD regravável, pen-drive ou outra mídia para gravação do arquivo do Edital e anexos.

Maiores informações, no Setor de Licitações - Secretaria de Administração, através dos telefones nºs (11)4602-8533/8524, das 08hs às 16h30min, e/ou e-mail: licitacao@salto.sp.gov.br

Estância Turística de Salto, 13 de abril de 2023.

Michel Hulmann

Secretário de Administração e Governo Digital

TERMO DE FOMENTO

Unidade Requisitante: Secretaria da Ação Social e Cidadania

Número do Processo Administrativo nº 1995/2023

Termo de Fomento nº 094/2023

Objeto: Serviço de Proteção Especial a pessoa com deficiência intelectual e múltipla, idosos e suas famílias com repasse de valor através de Emenda Impositiva Municipal para execução de Projeto aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Valor Total: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salto - APAE

CNPJ: nº 56.651.003/0001-40

Início da Vigência: a partir da publicação

Termino da Vigência: 31/12/2023

Estância Turística de Salto/SP, 13 de abril de 2023.

Mércia Falcini

Secretária de Ação Social e Cidadania

TERMO DE FOMENTO

Unidade Requisitante: Secretaria da Ação Social e Cidadania

Número do Processo Administrativo nº 1829/2023

Termo de Fomento nº 103/2023

Objeto: Serviço de conveniência e fortalecimento de vínculos para crianças, adolescentes e suas famílias, com repasse de valor através de Emenda Impositiva Municipal para execução de Projeto aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Valor Total: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

Razão Social: Cáritas Interparoquial de Salto

CNPJ: nº 07.816.350/0001-70

Início da Vigência: a partir da data da publicação.

Termino da Vigência: 31/12/2023

Estância Turística de Salto/SP, 13 de abril de 2023.

Mércia Falcini

Secretária de Ação Social e Cidadania

TERMO DE FOMENTO

Unidade Requisitante: Secretaria da Ação Social e Cidadania

Número do Processo Administrativo nº 1830/2023

Termo de Fomento nº 105/2023

Objeto: Serviço de conveniência e fortalecimento de vínculos para crianças, adolescentes e suas famílias, com repasse de valor através de Emenda Impositiva Municipal para execução de Projeto aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Valor Total: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

Razão Social: Cáritas Interparoquial de Salto

CNPJ: nº 07.816.350/0001-70

Início da Vigência: a partir da data da publicação.

Termino da Vigência: 31/12/2023

Estância Turística de Salto/SP, 13 de abril de 2023.

Mércia Falcini

Secretária de Ação Social e Cidadania

TERMO DE FOMENTO

Unidade Requisitante: Secretaria da Ação Social e Cidadania

Número do Processo Administrativo nº 2459/2023

Termo de Fomento nº 118/2023

Objeto: Serviço de Proteção Especial à Pessoa com Deficiência Física, idosos e suas famílias, com repasse de valor através de Emenda Impositiva Municipal para execução de Projeto aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Valor Total: R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)

Razão Social: Associação dos Deficientes Físicos de Salto - ADEFIS

CNPJ: nº 57.048.837/0001-28

Início da Vigência: A partir da publicação.

Termino da Vigência: 31/12/2023

Estância Turística de Salto/SP, 13 de abril de 2023.

Mércia Falcini

Secretária de Ação Social e Cidadania

**EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO****Contrato Administrativo nº 142/2023****Processo Administrativo nº 9056/2022****Contratante** – Prefeitura da Estância Turística de Salto**Contratada** – Medical Live Distribuidora de Medicamentos e Produtos para Saúde Ltda**Objeto** – Fornecimento de material médico e de enfermagem para consumo nas Unidades Básicas e Especializadas da rede municipal de saúde, a cargo da Secretaria de Saúde.**Referente** – Pregão Eletrônico nº 01/2023**Valor Total** – R\$ 8.700,00 (Oito mil e setecentos reais).**Vigência** – 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

Item	Descrição	Und.	Marca	Qnt.	Valor Unt.	Valor Total
Lote 8						
1	CATETER 14G - Cateter intravenoso periférico de excelente qualidade, descartável, estéril, calibre 14G, em poliuretano, radiopaco, flexível, transparente, com ponta fina e perfil baixo, firmemente fixado ao conector rígido, tipo Luer Lock, translúcido, agulha em aço inox, siliconizada, nivelada e polida, cilíndrica, reta, oca, bisel trifacetado afiado, câmara de refluxo com tampa provida de filtro, embalado individualmente em material que promova barreira microbiana e abertura anti-séptica. Deverá atender RDC 185/2001 e atualizações. Registro ANVISA e Ministério da Saúde.	Und.	MEDIX	200	R\$ 1,49	R\$ 298,00
2	CATETER 16G - Cateter intravenoso periférico de excelente qualidade, descartável, estéril, calibre 16G, em poliuretano, radiopaco, flexível, transparente, com ponta fina e perfil baixo, firmemente fixado ao conector rígido, tipo Luer Lock, translúcido, agulha em aço inox, siliconizada, nivelada e polida, cilíndrica, reta, oca, bisel trifacetado afiado, câmara de refluxo com tampa provida de filtro, embalado individualmente em material que promova barreira microbiana e abertura anti-séptica. Deverá atender RDC 185/2001 e atualizações. Registro ANVISA e Ministério da Saúde.	Und.	MEDIX	200	R\$ 1,49	R\$ 298,00
3	CATETER 18G: Cateter intravenoso periférico, descartável, estéril, calibre 18G, em poliuretano, radiopaco, flexível, transparente, c/ ponta fina e perfil baixo, firmemente fixado ao conector rígido, tipo LUER LOCK, translúcido. Agulha em aço inox, siliconizada, nivelada e polida, cilíndrica, reta, oca, biseltrifacetado afiado, câmara de refluxo com tampa provida de filtro, embalado individualmente em material que promova barreira microbiana e aberturaantisséptica. Atender a RDC n°. 185 de 2001 e ter registro na ANVISA e no Ministério da Saúde.	Und.	MEDIX	300	R\$ 1,49	R\$ 447,00
4	CATETER 20G - Cateter intravenoso periférico de excelente qualidade, descartável, estéril, calibre 20G, em poliuretano, radiopaco, flexível, transparente, com ponta fina e perfil baixo, firmemente fixado ao conector rígido, tipo Luer Lock, translúcido, agulha em aço inox, siliconizada, nivelada e polida, cilíndrica, reta, oca, bisel trifacetado afiado, câmara de refluxo com tampa provida de filtro, embalado individualmente em material que promova barreira microbiana e abertura anti-séptica. Deverá atender RDC 185/2001 e atualizações. Registro ANVISA e Ministério da Saúde.	Und.	MEDIX	500	R\$ 1,49	R\$ 745,00
5	CATETER 22G - Cateter intravenoso periférico de excelente qualidade, descartável, estéril, calibre 22G, em poliuretano, radiopaco, flexível, transparente, com ponta fina e perfil baixo, firmemente fixado ao conector rígido, tipo Luer Lock, translúcido, agulha em aço inox, siliconizada, nivelada e polida, cilíndrica, reta, oca, bisel trifacetado afiado, câmara de refluxo com tampa provida de filtro, embalado individualmente em material que promova barreira microbiana e abertura anti-séptica. Deverá atender RDC 185/2001 e atualizações. Registro ANVISA e Ministério da Saúde.	Und.	MEDIX	2.000	R\$ 1,49	R\$ 2.980,00
6	CATETER 24G - Cateter intravenoso periférico de excelente qualidade, descartável, estéril, calibre 24G, em poliuretano, radiopaco, flexível, transparente, com ponta fina e perfil baixo, firmemente fixado ao conector rígido, tipo Luer Lock, translúcido,	Und.	MEDIX	2.000	R\$ 1,49	R\$ 2.980,00



	agulha em aço inox, siliconizada, nivelada e polida, cilíndrica, reta, oca, bisel trifacetado afiado, câmara de refluxo com tampa provida de filtro, embalado individualmente em material que promova barreira microbiana e abertura anti-séptica. Deverá atender RDC 185/2001 e atualizações. Registro ANVISA e Ministério da Saúde.					
7	CATETER 26G - Cateter intravenoso periférico de excelente qualidade, descartável, estéril, calibre 26G, em poliuretano, radiopaco, flexível, transparente, com ponta fina e perfil baixo, firmemente fixado ao conector rígido, tipo Luer Lock, translúcido, agulha em aço inox, siliconizada, nivelada e polida, cilíndrica, reta, oca, bisel trifacetado afiado, câmara de refluxo com tampa provida de filtro, embalado individualmente em material que promova barreira microbiana e abertura anti-séptica. Deverá atender RDC 185/2001 e atualizações. Registro ANVISA e Ministério da Saúde.	Und.	MEDIX	200	R\$ 1,49	R\$ 298,00
8	CATETER PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS: Cateter para oxigênio tipo óculos, adulto, descartável, confeccionado em PVC de alta qualidade, atóxico, flexível, transparente. Uso para oxigênio nasal (tipo óculos), estéril, embalado em papel grau cirúrgico. Registro no Ministério da Saúde e ANVISA.	Und.	MEDIX	300	R\$ 2,18	R\$ 654,00
					Valor Total	R\$ 8.700,00
Valor Global: R\$ 8.700,00 (Oito mil e setecentos reais).						

Estância Turística de Salto/SP, 13 de abril de 2023.

Márcio Conrado
Secretário de Saúde

**EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO****Contrato Administrativo nº 153/2023****Processo Administrativo nº 9056/2022****Contratante** – Prefeitura da Estância Turística de Salto**Contratada** – Pérola Importadora e Distribuidora Hospitalar Eireli**Objeto** – Fornecimento de material médico e de enfermagem para consumo nas Unidades Básicas e Especializadas da rede municipal de saúde, a cargo da Secretaria de Saúde.**Referente** – Pregão Eletrônico nº 01/2023**Valor Total** – R\$ 543,96 (Quinhentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos).**Vigência** – 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

Item	Descrição	Und.	Marca	Qnt.	Valor Unt.	Valor Total
Lote 52						
1	GAZE TIPO QUEIJO: Gaze em rolo tipo queijo confeccionada com fios 100% algodão em tecido tipo tela, hidrófila e livre de alvejantes ópticos, não estéril, 8 dobras, 11 fios/cm2, tamanho aproximado 91cm de largura x91 m de comprimento. Embaladas em material que garanta a higiene e integridade do produto até o seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade. Peso mínimo 700 gramas	Und.	Andreoni	12	R\$ 45,33	R\$ 543,96
Valor Global: R\$ 543,96 (Quinhentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos).						

Estância Turística de Salto/SP, 13 de abril de 2023.

Márcio Conrado
Secretário de Saúde



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
 Telefone: 0 (11) 4602-8500
 Site: www.salto.sp.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 161/2023

Processo Administrativo nº 13220/2022

Contratante – Prefeitura da Estância Turística de Salto

Contratada – Infosms Tecnologia e Soluções Ltda

Objeto – Aquisição de aparelhos celulares (Smartphone), destinados aos gestores das unidades escolares e vinculadas

Referente – Pregão Eletrônico nº 16/2023

Valor Total – R\$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais)

Vigência – 60 (trinta) dias, sendo a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquillo Giannini, 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretária de Educação, Sra Anna Christina Carvalho Macedo de Noronha Fávaro**, brasileira, casada, portadora do RG nº 26.207.917-3 e do CPF nº 177.285.438-73, e-mail: sec.educa@salto.sp.gov.br/ noronha.anna@gmail.com; ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **Infosms Tecnologia e Soluções Ltda**, sediada à Rua OswaldoCruz, nº 1001, cidade Nova, na cidade de Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 30.509.171/0001-01 e Inscrição Estadual nº 353.415.458.115, E-mail: infosms@infomssolucoes.com.br, Telefone (19) 3835-1392, neste ato representada pelo **Sr. Saulo Martin da Silva**, portador do RG nº 41.736.397-7 e do CPF nº 317.702.558-42, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de aparelhos celulares (Smartphone), destinados aos gestores das unidades escolares e vinculadas, de acordo as especificações e quantidades abaixo, a cargo da Secretaria de Educação.

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Marca	Valor Unt.	Valor Total
01	SMARTPHONE COM ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: velocidade de 2.3 GHz; 8 núcleos (Core); Ram 6GB no mínimo; Memória de armazenamento interno, mínima 128 GB; Bateria mínimo 5.500 mAh ou superior; tamanho mínimo da tela 6 polegadas ou superior; sistema operacional Android 11 ou superior, Conectividade: USB tipo C 2.0; 4G Wifi ou superior. Garantia 12 meses.	Und.	50	Samsung	R\$ 2.150,00	R\$ 107.500,00
Valor Global: R\$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais)						

Parágrafo Único: A gestão do contrato será realizada pela funcionária Airislene Viviane Andrade de Oliveira, Diretora de Divisão, portadora do RG nº 47.054.436-3 e do CPF nº 351.846.328-40, da Secretaria de Educação.



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2023, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. A vigência do contrato e o prazo de entrega se dará no período de 60 (trinta) dias, sendo a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. A garantia integral de todos os objetos, deve ser de no mínimo, 12 (doze) meses, com início de vigência a contar da data efetiva de recebimento.

4.2. Rede de assistência técnica autorizada no território nacional e pontos de atendimento no Estado de São Paulo.

4.3. Todos aparelhos deverão possuir homologação emitida pela ANATEL com selo de identificação.

4.4. Os produtos deverão ter garantia quanto a defeitos de fábrica e obedecerem às exigências e normas de fabricação e de comercialização, quando instituídas pela ABNT e/ou Agências e Órgãos Oficiais reguladores ou fiscalizadores.

4.5. Só serão aceitos aparelhos celulares com assistência técnica, credenciada pelo fabricante, no Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

5.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais).

5.2. O pagamento se dará com a entrega única dos aparelhos, em até 10 (dez) dias, descontada a dezoito, com a apresentação da nota fiscal na Secretaria de Finanças, após a aprovação pelo gestor do contrato da Secretaria de Educação, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos

5.3. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação na Secretaria de Finanças.

5.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Eletrônico nº 16/2023, Contrato Administrativo nº 161/2023, Banco Santander, Agência n.º 033 e Conta Corrente n.º 13002055-2, de titularidade da empresa.

5.6. Quando da emissão da Nota Fiscal de serviços ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

5.7. Em caso de atraso no pagamento, o índice a ser utilizado será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, para satisfação da mora.

5.8. Nos preços contratados, que constituirão a única e completa remuneração pelos equipamentos, objeto deste contrato, estão inclusos, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, transportes (carga e descarga) e demais encargos, assim como todas as despesas diretas e indiretas, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente abaixo:

Fichas	Dotação	Secretaria
493	02.06.01.449052.12.122.0002.2.008.01.200000 Recursos Próprios	Secretaria de Educação

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ENTREGAS

7.1. As entregas deverão ocorrer na Secretaria de Educação, sito à Rua Prudente de Moraes, nº 580 – piso superior, Centro, Salto, no horário de segunda à sexta, das 08:00 às 17:00 horas.

7.2. Os equipamentos deverão vir embalados com plástico, papelão ou embalagem similar, caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pela Prefeitura, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos nos materiais (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento e montagem), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município.

7.3. O prazo concedido pelo gestor do contrato para o recebimento provisório dos produtos, para que seja possível a verificação de todas as caixas e, no caso de algum item faltante ou com defeito **será de 03(três) dias**, e com igual prazo, **de 03(três) dias**, para a contratada regularizar (reparo, correção, remoção, reconstrução ou substituição) no total ou em parte do objeto do contrato em que o se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do art. 67, § 1º, e art. 69 da Lei de Licitação. **Tal providência não se confunde com a garantia de fábrica.**

7.4. A Observância da compatibilidade poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

8.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

8.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Salto, pelo prazo de até 05(cinco) anos, na forma do art. 87, III da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93 e Súmula 51 do TCE/SP.

8.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Entregar os equipamentos conforme especificação, marcas e preços contratados nos locais estipulados pela Secretaria de Educação no prazo estipulado.

9.2. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

9.3. Manter durante o período de duração do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas no Edital.



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato na forma do que dispõe a Lei nº 8.666/93.

9.5. Deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultante da execução do serviço, na forma do que dispõe o artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

9.6. A contratada se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

10.1. Receber provisoriamente os objetos, disponibilizando local, data e horário.

10.2. Fiscalizar a entrega dos produtos na forma estabelecida no termo de referência e seus anexos.

10.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

10.4. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos bens adquiridos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

11.2. A empresa vencedora do certame apresentou na assinatura deste ato: “**Declaração constando o n.º de funcionários e se superior a 100(cem)**”, para atender o disposto na Lei Municipal n.º 3.972/2022 numa das formas estabelecidas no art. 2º do referido diploma legal.

11.3. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

11.4. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos produtos e serviços.

11.5. A contratada deverá ressarcir os eventuais prejuízos causados ao contratante, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução, bem como adequar as obrigações dos fornecimentos ora contratados.



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

11.6. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

11.7. A contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela contratante, além das penalidades pertinentes às leis específica à matéria Lei Federal nº 8666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90(Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Eletrônico nº 16/2022.

11.8. A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

11.9. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– FORO

12.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em DUAS vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, _____ de _____ de 2023.

Anna Christina Carvalho Macedo de Noronha Favaro
Secretária de Educação
(*Contratante*)

Infosms Tecnologia e Soluções Ltda
(*Contratada*)

Testemunhas:

Ermínia Maríce Fávero

Daniela da Silva



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
CONTRATADO: INFOSMS TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 161/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES (SMARTPHONE), DESTINADOS AOS GESTORES DAS UNIDADES ESCOLARES E VINCULADAS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, _____ DE _____ DE 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Laerte Sonsin Junior
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 072.777.368-26

Assinatura: _____



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Anna Christina Carvalho Macedo de Noronha Fávoro

Cargo: Secretária de Educação

CPF: 177.285.438-73

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:

Nome: Anna Christina Carvalho Macedo de Noronha Fávoro

Cargo: Secretária de Educação

CPF: 177.285.438-73

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: Saulo Martin da Silva

Cargo: Epesário

CPF: 317.702.558-42

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA:

Nome: Anna Christina Carvalho Macedo de Noronha Fávoro

Cargo: Secretária de Educação

CPF: 177.285.438-73

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Airislene Viviane Andrade de Oliveira

Cargo: Diretora de Divisão

CPF: 351.846.328-40

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome: Zuleide Bassos Candido

Cargo: Auxiliar Administrativo / Pregoeiro

CPF: 107.162.788-04



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

Assinatura: _____

Nome: Denise de Moura Campos
Cargo: Auxiliar Administrativo / Pregoeiro
CPF: 305.638.258-04

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

A Prefeitura da Estância Turística de Salto convoca os classificados abaixo listados, a comparecer na Casa do Servidor, situado à Rua John Kennedy, 622, Bela Vista - Salto/SP para realização do exame psicológico, conforme datas e horários abaixo. O não comparecimento acarretará na perda da vaga.

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	
DIA 17/04/2023 – SEGUNDA-FEIRA AS 08H20	
CLASS.	NOME
97	HELLEN GERAGI BISCAIA DA SILVA
98	KATILLAINE DE FÁTIMA SANTOS
99	ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA NASCIMENTO
100	THIAGO HENRIQUE FERNANDES
101	TANIA SILMARA MIRANDA DE PAULA
104	NIDIA JAQUELINE DE POLI CRUCIOLLI
105	FABIANA DE CASTRO AZEVEDO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	
DIA 17/04/2023 – SEGUNDA-FEIRA AS 13H00	
109	MARIA ELIANE FERREIRA DOS SANTOS
110	FRANCIANE CAMARGO DE CARVALHO
111	SUZANA APARECIDA GOMES TOMAZ
112	THAISA SILVA MAURICIO
114	SHEILA PUZIOL FERRAZ DOS SANTOS
116	CARINA CORRÊA GUEDES
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	
DIA 24/04/2023 – SEGUNDA-FEIRA AS 08H20	
CLASS.	NOME
119	CAROLINA VIESTI GARRIDO
120	JESSICA NATASHI CASEMIRO MARTELLI DA SILVA
121	SANDRA HELENA DO NASCIMENTO GOMES TAPIA
122	ADRIANA RODRIGUES DA SILVA
123	CAROLINE VANESSA BORGES GALINO
124	DANIELLE MARLI LISBOA DE MORAES
126	COSMIRA NERES DE ARAÚJO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	
DIA 24/04/2023 – SEGUNDA-FEIRA AS 13H00	
127	RAFAELA CRISTINA LOPES DA SILVA MATEUS
128	BARBARA MAGALHÃES MELHADO
129	ANDRESSA ROMANO CARBONERA DE CARVALHO
130	JÉSSICA DE OLIVEIRA NICOLAU
133	LARISSA ATANASIO DOS SANTOS
134	VERÔNICA APARECIDA DE JESUS DIAS
135	BÁRBARA DE SOUZA TAVARES
136	RAFAELA HONORIO D'ISEP



CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	
DIA 28/04/2023 – SEXTA-FEIRA AS 08H20	
CLASS.	NOME
137	CAMILA FREITAS SILVA
138	JULIA MENILLO DO NASCIMENTO
139	LIGIA PEREIRA DA COSTA CALDEIRÃO
140	LETICIA GABRIELA DE OLIVEIRA
143	LIRIA BENEDITA BARBOSA DE OLIVEIRA
144	ANDREA BATISTA DOS SANTOS
145	LÉIA SILVA DE OLIVEIRA
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	
DIA 05/05/2023 – SEGUNDA-FEIRA AS 08H20	
CLASS.	NOME
149	DANIELLI ALVES MARINHO DA SILVA
151	JULIANA APARECIDA PECORARI
152	TATIANE APARECIDA GONÇALVES
153	FABIANA APARECIDA STRANGHITI ROSA
154	ANA CAROLINA MARTINS MACHADO
155	ALESSANDRA APARECIDA SILVA DOS SANTOS
157	DAYANE CRISTINE DA CONCEIÇÃO GOMES DOS SANTOS

Salto, 14 de abril de 2023 - Camila S. M. de Souza - Departamento de Gestão de Pessoas

**PODER LEGISLATIVO****Câmara Da Estância Turística De Salto****Termo De Ratificação****Processo Administrativo Nº 14/2023****Dispensa de Licitação Nº 25.2023****Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93**

À vista dos elementos contidos no presente processo administrativo, devidamente justificados conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações, e no uso das atribuições que me foram conferidas, **RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 25/2023** para contratar a empresa M3 - Tecnologia & Informática Ltda, entidade jurídica de direito privado, sediada à Rua Rio Grande do Sul, Nº 166, Centro - Sorocaba/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF Sob o Nº 06.297.952/0001-03, com objetivo de fornecer 01 (um) SSD externo portátil com capacidade de 4TB (quatro terabytes) e 01 (um) case para guarda do referido equipamento compatível com suas dimensões, para atender as necessidades do departamento de Assessoria De Comunicação Social no valor de R\$ 3.348,90 (três mil e trezentos e quarenta e oito reais e noventa centavos), **À VISTA.**

Estância Turística de Salto, em 10 de abril de 2023

Edival Pereira Rosa "Preto"

Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Conforme preceituam os artigos 61 e 62 da Lei Federal nº 8.666/93 com relação pela Lei 8.883/94, informamos contratação com o SAAE Salto referente a processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 07/2023

Processo Administrativo nº 199/2023

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Salto

Contratada: LF LOCAÇÃO DE BENS LTDA

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para serviço de manutenção de reparo e recuperação de pavimentação asfáltica (tapa buraco) em ruas/vias com fornecimento de material

Referente: Pregão Eletrônico nº 08/2023

Valor total - R\$ 724.293,00 (Setecentos e vinte e quatro mil, duzentos e noventa e três reais)

Vigência - 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

Alison Henrique Bressiano

Superintendente do SAAE



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PUBLICAÇÃO DRH 11/2023

Pelo presente convocamos a comparecer neste Órgão Público, sito a Rua: 9 de julho, 1053-Centro (com a documentação exigida no Edital 01/2017, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena da perda desta vaga, os candidatos abaixo aprovados no respectivo Concurso Público:

<u>AGENTE ADMINISTRATIVO</u>	RG	CLASSIFICAÇÃO
SABRINA MARQUES SAVAGIN E SOUZA	490581018	72
MAURA MAYARA SOARES CASSIANO DOS SANTOS	401182319	73
ANNA LETICIA TORRES CAMPANHA	414364016	74

Adriana Augusta Maranhão Pires
Coordenador de Divisão de R.H.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PUBLICAÇÃO DRH 12/2023

Pelo presente convocamos a comparecer neste Órgão Público, sito a Rua: Nove de Julho 1053- Vila Nova (com a documentação exigida no Edital 01/2018, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena da perda desta vaga, os candidatos abaixo aprovados no respectivo Concurso Público.

TECNICO EM QUIMICA	RG	CLASSIFICAÇÃO
JANDER DA COSTA MORAIS	473570233	62

Adriana Augusta Maranhão Pires
Coordenador de Divisão de R.H.